

Orgânica do Município c/c Lei nº 4.672, de 24 de novembro de 2006, com alterações posteriores, e ainda, considerando o teor do processo administrativo nº 0650031/2018,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento da Comunidade Negra de Itajaí os seguintes membros:

I - Representantes Governamentais:

- a) Representantes da Secretaria de Relações Institucionais e Temáticas:  
Titular: Sidneya Silva dos Santos  
Suplente: Sara Jane Ternes
- b) Representantes da Secretaria Municipal da Criança, do Adolescente e da Juventude:  
Titular: Liliane dos Santos de Souza  
Suplente: Fernanda Cristina Luz
- c) Representantes da Secretaria Municipal de Educação:  
Titular: Juliana Storino Ientsch Wilhelm  
Suplente: Rudnéia Shuller
- d) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:  
Titular: Carla Andréa Hutner  
Suplente: Arizolet dos Santos
- e) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:  
Titular: Sueverton João de Aquino  
Suplente: Kelynton Cordova da Silva
- f) Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda:  
Titular: Rosane Maria Tuzi  
Suplente: Waldyr da Rocha Santos Júnior
- g) Representantes da Fundação Cultural de Itajaí:  
Titular: Arthur Leite da Silva  
Suplente: Schibian Philemonn Oliveira
- h) Representantes da Secretaria Municipal de Segurança do Cidadão:  
Titular: Leciana Costa da Silva  
Suplente: Carlos Alberto da Rosa Moraes

II - Representantes Não Governamentais:

- a) Representantes da Organização Não Governamental Ilê Alaketú Oya Onira Axé:  
Titular: Adair Araújo  
Suplente: Sirene Aparecida Candido
- b) Representantes do Instituto Excellence de Desenvolvimento Sustentável:  
Titular: João Antônio da S. Gadelha  
Suplente: Flaviana Jacqueline Regis
- c) Representantes da Associação Grupo Mariama:  
Titular: Fayola Daiane Bueno da Silva  
Suplente: Alessandra Cristina Oliveira
- d) Representantes do Núcleo de Reflexão Afrodescendente Manoel Martins dos Passos:  
Titular: Salette Aparecida dos Santos  
Suplente: Roseni da Graça Raphael
- e) Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Itajaí:  
Titular: Neiva Buratto Maestri  
Suplente: Marcelo Augusto Cordeiro
- f) Representantes da Escola de Samba Imperador da Cidade Nova:  
Titular: Levi José de Matos  
Suplente: Débora Nasdala Conceição de Matos
- g) Representantes da Associação dos Naturais e Amigos de Angola:  
Titular: João de Deus Peixoto Brito  
Suplente: Silvana Maria Cardozo
- h) Representantes do Instituto de Inclusão Social Isabel Costa:  
Titular: Bruna Dayana Malaquias da Silva  
Suplente: Maria Conceição Pereira

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 07 de junho de 2018.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI  
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS  
Procurador-Geral do Município

## ATOS DA SEC. URBANISMO

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

#### PRIMEIRA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE ITAJAÍ - SC, E ELEIÇÃO DO COLÉGIO DE DELEGADOS

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, por meio da Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 2º, II, combinado com o art. 40, §4º, I, ambos da Lei Federal nº. 10.257/01 - Estatuto da Cidade, bem como o disposto na Resolução nº. 25 do Conselho das Cidades:

CONVIDA todos a participar da 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE ITAJAÍ - SC, que será realizada ao dia 04 de julho de 2018, às 19:00 horas na Câmara de Vereadores de Itajaí, localizada à Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3.825, Itajaí - SC, com o objetivo de explanar sobre a Revisão do Plano Diretor, seu cronograma e eleger membros do Colégio de Delegados.

Mais informações estarão disponíveis no site [www.itajai.sc.gov.br](http://www.itajai.sc.gov.br), e no Espaço Plano Diretor, localizado na Praça do Cidadão da Prefeitura de Itajaí, Rua Alberto Werner, 100, Itajaí - SC, fone: (47) 3341 6000.

Itajaí, 08 de junho de 2018.

Arq. Rodrigo Lamim  
Secretário Municipal de Urbanismo

### EDITAL DE ELEIÇÃO DE DELEGADOS PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE ITAJAÍ

A Equipe Técnica Municipal para a Revisão do Plano Diretor de Itajaí - SC, nomeada pelo Decreto 11.295 de 15 de maio de 2018, publicado no Jornal do Município na edição nº 1911 de 16 de maio de 2018, representada por seu Coordenador, declara aberto o período de inscrições para os representantes que queiram se candidatar às eleições do Colégio de Delegados da Revisão do Plano Diretor, bem como, para as indicações das demais entidades. As inscrições deverão ser realizadas no período de 18 à 22 de junho de 2018, no horário das 8h às 12h, no Espaço Plano Diretor, localizado na Praça do Cidadão da Prefeitura de Itajaí, Rua Alberto Werner, nº100, Vila Operária. Poderão concorrer para a eleição de delegados os representantes de associação de moradores, entidades acadêmicas e de pesquisa, entidades empresariais, entidades sindicais dos trabalhadores e ONGs.

As eleições terão como local, data e horário:

Local: Câmara Municipal de Vereadores de Itajaí

Endereço: Av. Vereador Abrahão João Francisco, 3825, B. Ressacada, Itajaí/SC

Data: 04/07/2018

Horário: 19 horas

### DOS DELEGADOS PARA A REVISÃO DO PLANO DIRETOR

Art. 1º - O exercício da função de Delegado é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 2º - A escolha dos membros do Colégio de Delegados da Revisão do Plano Diretor de Itajaí deve obedecer aos critérios descritos abaixo:

§ 1º. Para efeitos deste Edital entende-se por:

I – Entidade Governamental – São os representantes de órgãos da administração pública, representantes de entidades municipais e membros do legislativo;

II – Entidades não Governamentais – São entidades vinculadas a sociedade civil, conforme abaixo:

- Movimentos Sociais – formados por associações de moradores, legalmente constituídas;
- Entidades Acadêmicas e de Pesquisa – constituídas por entidades de âmbito nacional, regional ou municipal de ensino e pesquisa, vinculadas a questão do desenvolvimento urbano (universidades, faculdades e institutos);
- Entidades Empresariais – constituídas por entidades nacionais, regionais ou municipais representativas do empresariado, inclusive, cooperativas, voltadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;
- Entidades Sindicais de Trabalhadores – constituídas por entidades sindicais (sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores e trabalhadoras urbanas e rurais);
- Organizações não Governamentais – ONGs – constituídas por associações civil ou fundações (art.44, I e III, do Código Civil 2002), para fins não econômicos, formalmente constituídas há no mínimo 2 anos, que tem por finalidade estatutária a atuação no campo do



desenvolvimento urbano, comprovado mediante apresentação de estatuto no ato da inscrição.  
 § 2º. Não se enquadram nos segmentos acima descritos partidos políticos, igrejas e seus movimentos de base, instituições filantrópicas, clubes esportivos, desportivos e recreativos, Lions, lojas maçônicas e Rotary, corpo discente de universidades, bem como toda e qualquer agremiação que tenha por atividade ações discriminatórias, segregadoras, xenófobas, entre outras.

## DA COMPOSIÇÃO DOS DELEGADOS

Art. 3º - O Colégio de Delegados deverá ser formado por 30 (trinta) membros representantes de entidades, sendo 12 (doze) governamentais (40%) e 18 (dezoito) não governamentais (60%). Para cada vaga será nomeado um titular e um suplente, com a seguinte composição:

I - Serão destinadas 12 (doze) vagas às Entidades Governamentais, a serem preenchidas por indicação, que terá a seguinte composição:

- a) 2 (duas) vagas para Secretaria Municipal de Urbanismo;
- b) 1 (uma) vaga para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- c) 1 (uma) vaga para Secretaria Municipal de Habitação;
- d) 1 (uma) vaga para Secretaria Municipal de Turismo;
- e) 1 (uma) vaga para Secretaria Municipal de Segurança do Cidadão;
- f) 1 (uma) vaga para Fundação Municipal do Meio Ambiente de Itajaí - FAMAI;
- g) 1 (uma) vaga para Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA;
- h) 1 (uma) vaga para Defesa Civil;
- i) 1 (uma) vaga para Superintendência do Porto de Itajaí;
- j) 1 (uma) vaga para AMFRI – Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí;
- k) 1 (uma) vaga para representante da Câmara dos Vereadores de Itajaí.

II - Serão destinadas 04 (quatro) vagas às Entidades Não Governamentais, a serem indicadas por Entidades Profissionais, com a seguinte composição:

- a) 1 (uma) vaga para o Conselho dos Arquitetos Urbanistas – CAU/SC;
- b) 1 (uma) vaga para o Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA/SC;
- c) 1 (uma) vaga para Ordem dos Advogados de Itajaí – OAB;
- d) 1 (uma) vaga para o Sindicato da Indústria de Construção Civil – SINDUSCON de Itajaí/SC.

III – Serão destinadas 14 (quatorze) vagas às Entidades Não Governamentais de Itajaí/SC, abertas para eleição que deverão ser constituídas por:

- a) 5 (cinco) vagas para os Movimentos Sociais representados pelas Associações de Moradores;
- b) 1 (uma) vaga para Entidades Acadêmicas e de Pesquisa;
- c) 3 (três) vagas para Entidades Empresariais;
- d) 3 (três) vagas para Entidades Sindicais de Trabalhadores;
- e) 2 (duas) vagas para ONGs.

Parágrafo Único: Caso a entidade não apresente o membro dentro do prazo estipulado no preâmbulo, perderá o direito a vaga e será deliberada pela Equipe Técnica a entidade substituta.

## DAS INDICAÇÕES E DAS ELEIÇÕES

Art. 4º As indicações pelas Secretarias e Entidades devem ser feitas por meio de ofício em papel timbrado, com dados pessoais do candidato e suplente, anexando cópia do RG/CPF, comprovante do registro da entidade com CNPJ e comprovante de endereço.

Parágrafo. Ressaltando que os representantes indicados pelas entidades não governamentais deverão ser residentes/domiciliados em Itajaí/SC.

Art. 5º A escolha dos delegados titulares e de seus respectivos suplentes representantes das entidades não governamentais, descritas acima, será feita por eleição em sessão pública eleitoral, quando da realização da Audiência Pública do Processo de Revisão do Plano Diretor, a realizar-se no dia 04 de julho de 2018, na Câmara de Vereadores de Itajaí.

§ 1º. Para concorrer ao pleito, cada entidade interessada, cujo segmento possua vaga disponível de acordo com este edital, deverá indicar seus representantes por meio de ofício e realizar a inscrição dos mesmos, titular e suplente, diretamente no Espaço Plano Diretor.

§ 2º. Para fazer a inscrição de seus representantes, titular e suplente, a entidade deverá estar legalmente constituída, reconhecida e registrada.

§ 3º. A ficha de inscrição deverá ser preenchida pelo candidato com dados pessoais, anexando cópia do RG/CPF, comprovante de residência, ofício da entidade com indicação do candidato em papel timbrado, comprovante do registro da entidade com CNPJ e comprovante de endereço. Ressaltando que os representantes das entidades não governamentais deverão ser residentes/domiciliados em Itajaí/SC.

§ 4º. O candidato a representante da entidade não governamental não poderá ter vínculo empregatício com o poder executivo, legislativo e judiciário em qualquer esfera do governo (federal, estadual ou municipal) em nenhum momento do processo: inscrição, eleição e durante o mandato.

§ 5º. As inscrições serão analisadas pela Equipe Técnica Municipal, que emitirá e publicará Edital dos candidatos deferidos e indeferidos em até 72 horas após o término das inscrições.

§ 6º. Os recursos e impugnações poderão ser apresentados em até 48 horas após publicação do Edital dos candidatos deferidos e indeferidos, e serão apreciados pela Equipe Técnica Municipal, em até 72 horas antes do pleito.

§ 7º. Somente serão aceitos recursos protocolados junto ao Espaço Plano Diretor situado na Praça do Cidadão da Prefeitura Municipal de Itajaí/SC.

§ 8º. Todos serão eleitos por seus pares de segmentos.

§ 9º. Haverá tempo de apresentação pessoal da candidatura pré-estabelecido pela Equipe Técnica Municipal de acordo com a quantidade de candidatos.

§ 10. A votação será secreta e cada representante indicado para votar e ser votado terá direito a um voto para o segmento a qual representa.

§ 11. Cada segmento deverá apresentar 1(um) representante apto a votar, devendo o mesmo estar credenciado através de ofício da entidade.

§ 12. A apuração será realizada imediatamente após a votação de cada segmento, que ocorrerá simultaneamente.

§ 13. Em caso de empate no número de votos o critério de escolha do candidato será a entidade mais antiga.

Art. 6º - De posse da relação dos eleitos e indicados para compor o Colégio de Delegados Titulares e Suplentes, o Coordenador da Equipe Técnica Municipal encaminhará ao Chefe do Executivo Municipal a relação de eleitos para nomeação e publicação no Diário Oficial e site do Plano Diretor.

Parágrafo Único. A nomeação dos Delegados dar-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal em período não superior a 10 (dez) dias e será publicada em Diário Oficial Eletrônico do Município e na página online do Município de Itajaí.

Art. 7º - Este Edital será fixado em local visível no Espaço Plano Diretor, divulgado ampla e abertamente na página online do Município de Itajaí e mídia escrita, conforme estabelecido na legislação.

Itajaí/SC, 08 de junho de 2018.

Arq. Ricardo Rebelo da Cunha

Coordenador da Equipe Técnica Municipal

## ATOS DA SEC. FAZENDA



Secretaria Municipal da Fazenda  
 Auditoria Fiscal Municipal  
 Rua Alberto Warner - 17 - Vila Oscearia  
 88304-053 - Itajaí - Santa Catarina  
 Fone: 47 3241-8026

### NOTIFICAÇÃO ITBI 908/2015/2018

<b>Notificados</b>	
Nome: <b>CASSIANO COSTA</b>	CPF: <b>041.828.519-41</b>
Endereço: <b>Rua Arthur Traquato Batista, 380 Int 77 - CEP 88.306-155 - Fazendinha - Itajaí - SC</b>	
Cadastro Imóvel nº: <b>795000</b>	Inscrição Imobiliária: <b>214.184.06.1484.027.000</b>

Fica notificado o contribuinte acima identificado a recolher à Fazenda Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores relativos ao lançamento de ofício do ITBI (Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos), e Qualquer Título, por Ato Oneroso, por Natureza ou Acesso Física, bem como de Cessão de Direitos à sua Aquisição) mais acréscimos legais incidentes abaixo discriminados, conforme dispõe a legislação tributária.

Valor Venal declarado	Valor Venal Arbitrado	Alíquota	ITBI Devido	ITBI Recolhido	ITBI a Recolher
R\$ 150.000,00	R\$ 288.345,97	7%	R\$ 4.766,97	R\$ 3.000,00	R\$ 7.766,97

Vencimento	Correção monetária	Juros	Multa 30%	Total a recolher
20/03/2015	R\$ 602,86	R\$ 1.314,21	R\$ 1.010,93	R\$ 5.694,92

(Cinco mil, seiscentos e noventa quatro reais e noventa e dois centavos) calculados até 29/05/2018.

#### Histórico

Lançamento do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI) relativo à transmissão por compra e venda do imóvel: Lote 27, do condomínio fechado, denominado "Condomínio Residencial Montevideo Vista", situado na Rua Arthur Traquato Batista nº 380 Bairro Fazendinha, com área privativa de 364,63 metros quadrados, área de uso comum 47,18, área total de 411,81 m² registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí sob matrícula nº. 34.393 R.-6-34-393. Declarada a transação pelo valor total de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais). Fato gerador (transmissão dos imóveis) ocorridos em 20/03/2015 - conforme registros acima mencionados. Inscrição imobiliária 214.184.06.1484.027.000 - Cadastro nº. 795000. Trata-se de revisão de ofício do ITBI de acordo com o artigo 69 da LC nº 20/2002 e a base de cálculo utilizada foi o valor de R\$ 288.345,92 (Duzentos e oitenta e oito mil, trezentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos), apurada conforme Termo de Retificação da Declaração e Arbitramento da base de cálculo do ITBI anexo.

#### Dispositivos Legais:

INCIDÊNCIA: A) ITBI: Constituição da República - Art. 156, II; Lei Complementar Municipal nº 20, de 30/12/2002 [Código Tributário Municipal], artigos de 45 a 71. B) Correção Monetária: art. 244 Lei Complementar 20 de 30/12/2002, de acordo com a Lei nº 4684, de 08/12/06, a partir de 11/06, Decreto nº 8090 de 29/12/2006, a contar de seus vencimentos. (\*) UFM para 2015: R\$ 137,46 - UFM para 2018: R\$ 167,41. C) Juros: Calculados sobre o valor atualizado a razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, de acordo com a Lei Complementar 20 de 30/12/2002, em seus artigos 245 e 246, a partir de seus vencimentos. D) Multa: calculada sobre o valor corrigido de 30% (trinta por cento) de acordo com o art. 65 Lei Complementar nº 20 de 30/12/2002.

Itajaí SC, 29 de maio de 2018.

**Roberto José Bernardes**  
 Auditor Fiscal Municipal  
 Matrícula 1609901